



LEI ORDINARIA nº 2424/2015 de 22 de Dezembro de 2015
(Mural 22/12/2015)

ATOS RELACIONADOS:

LEI ORDINARIA nº 2547/2017

□ CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO (FUNREBOM). □

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal De Reequipamento do Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio (FUNREBOM) neste Município, com a finalidade de prover recursos para:

— **I** Edificação e manutenção de nova sede para o Corpo de Bombeiros Voluntários;

I- Manutenção da sede do Corpo de Bombeiros; [Alterada por pelo LEI ORDINARIA nº 2651/2018, 08/08/2018](#)

II- Instalação de hidrantes;

— **III** Aquisição e manutenção de equipamento e de material permanente;

III- Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e de material permanente; [Alterada por pelo LEI ORDINARIA nº 2651/2018, 08/08/2018](#)

IV- Realização de estudos e exames em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios;

V- Aperfeiçoamento técnico-profissional do Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio;

VI- Custeio das atividades e das instalações do Corpo de Bombeiro Voluntários;

— **VII** Custear convênios que tenham por objetivo a prestação de serviços necessários para o desenvolvimento às atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, através da contratação de serviços de terceiros, contratação de pessoal, encargos legais e despesas correlatas, observado disposto no § 1º do artigo 5º.

VII- Custear parcerias que tenham por objetivo a prestação de serviços necessários para o desenvolvimento às atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, através da contratação de serviços de terceiros, contratação de pessoal, encargos legais e despesas correlatas, observado disposto no artigo 6º. [Alterada por pelo LEI ORDINARIA nº 2651/2018, 08/08/2018](#)

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNREBOM, serão constituídos de:

I- Receitas provenientes da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, e da Taxa de Inspeção de Equipamentos e Instalações, instituídas em Lei;

II- Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Voluntário

III- Recursos provenientes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, desde que adquiridos com recursos do próprio FUNREBOM;

IV- Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

V- Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma de Lei Municipal específica sobre a matéria;

VI- Dotação orçamentária do Município.

Art. 3º Fica instituído o regime de paridade para composição das reservas do FUNREBOM, visando acelerar o provimento de recursos para fins de edificação de nova sede. [Revogado por pelo LEI ORDINARIA nº 2651/2018, 08/08/2018](#)

Art. 4º Caberá ao Município o depósito, a cada exercício, de valor equivalente ao arrecadado através da taxa de prevenção e combate a incêndio.

Art. 4º Caberá ao Município prever no orçamento anual recursos para o FUNREBOM. [Alterada por pelo LEI ORDINARIA nº 2651/2018, 08/08/2018](#)

§ 1º Os depósitos, parciais ou totais, deverão ocorrer bimestralmente, até o último dia útil de cada mês, a contar do final de junho de cada ano, sendo obrigatório o compute do repasse total ao final do exercício.

§ 2º Poderão ser aportados no FUNREBOM recursos relativos a devolução de excessos do Legislativo Municipal, limitado a 50% do total estipulado no caput.

Art. 5º Até a efetiva construção de nova sede para o Corpo de Bombeiros Voluntários, será passível de aplicação os seguintes percentuais do saldo financeiro do FUNREBOM, exclusivamente para os investimentos descritos nos itens II e III do artigo 1º: [Revogado por pelo LEI ORDINARIA nº 2651/2018, 08/08/2018](#)

— **I** no exercício de 2016: no máximo 10% do montante arrecadado através da taxa de prevenção e combate a incêndio, somado a contrapartida estabelecida no § 1º deste artigo; [Revogado por pelo LEI ORDINARIA nº 2651/2018, 08/08/2018](#)

— **II** nos anos seguintes, no máximo 5% do montante dos recursos do FUNREBOM, considerando como base a receita da taxa de prevenção e combate a incêndio arrecadada no exercício anterior, somada a contrapartida do Município. [Revogado por pelo LEI ORDINARIA nº 2651/2018, 08/08/2018](#)

— **§ 1º** Nenhum desembolso do FUNREBOM poderá ocorrer sem prévia aprovação do Conselho Diretor. [Revogado por pelo LEI ORDINARIA nº 2651/2018, 08/08/2018](#)

— **§ 2º** os limites impostos neste artigo cessam após a conclusão de nova sede do Corpo de Bombeiros Voluntários, passando a aplicação dos recursos a obedecer unicamente os dispositivos do artigo 1º desta Lei, bem como fica revogada disposição do § 1º deste artigo. [Revogado por pelo LEI ORDINARIA nº 2651/2018, 08/08/2018](#)

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados em conta intitulada FUNREBOM - FUNDO MUNICIPAL PARA O SERVIÇO DE BOMBEIROS, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 7º O FUNREBOM será administrado pelo Executivo Municipal, em consonância com um Conselho Diretor, assim composto:

Art. 7º O FUNREBOM será administrado pelo Executivo Municipal, em consonância com um Conselho Diretor, assim composto: [Alterada por pelo LEI ORDINARIA nº 2547/2017, 07/06/2017](#)

— **I** Prefeito Municipal;

I Prefeito Municipal; [Alterada por pelo LEI ORDINARIA nº 2547/2017, 07/06/2017](#)

— **II** Comandante do Corpo de Bombeiros;

II Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; [Alterada por pelo LEI ORDINARIA nº 2547/2017, 07/06/2017](#)

— **III** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

III- Comandante do Corpo de Bombeiros [Alterada por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

— ~~IV- Secretário Municipal de Gestão e Finanças;~~

IV- Secretário Municipal de Administração e Finanças; [Alterada por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

— ~~V- Secretário Municipal do Desenvolvimento~~

V- Representante dos bombeiros voluntários, indicado pela maioria dos mesmos; [Alterada por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

— ~~VI- Representante dos bombeiros voluntários, indicado pela maioria dos mesmos;~~

VI- Representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bom Princípio (ACI); [Alterada por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

— ~~VII- Coordenador do Departamento de Defesa Civil;~~

VII- Representante do CONSEPRO; [Alterada por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

— ~~VIII- Representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bom Princípio (ACI);~~ [Revogado por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

— ~~IX- Representante da Associação de Dirigentes Lojistas de Bom Princípio (CDL);~~ [Revogado por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

— ~~X- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Princípio;~~ [Revogado por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

— ~~XI- Representante do CONSEPRO;~~ [Revogado por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

— ~~§ 1° A Comissão será presidida pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários.~~

§ 1° A Comissão será presidida pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários. [Alterada por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

— ~~§ 2° As decisões do Conselho se darão por maioria simples, sendo redigido Livro Ata para registro de reuniões e decisões.~~

§ 2° As decisões do Conselho se darão por maioria simples, sendo redigido Livro Ata para registro de reuniões e decisões. [Alterada por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

Art. 8° O FUNREBOM fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo a Secretaria de gestão e Finanças responsável por todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Art. 8° O FUNREBOM fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, cabendo ao Prefeito a indicação do representante por meio de Decreto. [Alterada por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

§ 1° Caberá à Secretaria de Administração e Finanças, a prática dos atos administrativos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros. [Incluído por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

§ 2° É vedado à concessão de gratificação ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo do FUNREBOM. [Incluído por pelo LEI ORDINARIA n° 2547/2017, 07/06/2017](#)

Art. 9° O Poder Executivo poderá fixar, em Decreto Municipal, a competência e as administrações dos membros do Conselho Diretor e do Quadro Administrativo do FUNREBOM, bem como regulamentará a presente Lei.

Art. 10 A conta bancária de que trata o artigo 3° (terceiro), será movimentada mediante a assinatura de cheques nominais, pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Prefeito Municipal. [Revogado por pelo LEI ORDINARIA n° 2651/2018, 08/08/2018](#)

Art. 11 A autorização para aplicações dos recursos do FUNREBOM, dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, conforme as diretrizes fixadas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários, observado o disposto no § 2° do art. 7° desta Lei.

Art. 12 Anualmente, até o dia 15/02 de cada exercício, serão prestadas contas da movimentação financeira do FUNREBOM, encaminhadas obrigatoriamente ao Legislativo e Executivo Municipal, bem como com publicação obrigatória em jornal de circulação local.

Art. 12 Anualmente, até o dia 15/02 de cada exercício, serão prestadas contas da movimentação financeira do FUNREBOM, encaminhadas obrigatoriamente ao Legislativo e Executivo Municipal, bem como com publicação obrigatória na imprensa oficial do Município. [Alterada por pelo LEI ORDINARIA n° 2651/2018, 08/08/2018](#)

§ 1º A construção da nova sede dependerá de aprovação técnica da diretoria e da assembleia geral do Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, perante projeto previamente estudado vislumbrando melhorar a estrutura física e o aumento do espaço já existente hoje, obedecendo às regras e legislação pertinente, de utilização e de necessidade da entidade.

§ 2º A publicação de que trata este artigo poderá ser custeada com recursos do FUNREBOM.

Art. 13 Os bens adquiridos pelo FUNREBOM irão compor o Patrimônio Municipal, e serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Voluntários.

~~**Art. 14** Esta lei não altera o repasse de subvenção social, já existente, assim como convênio que o município mantém com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, para o desenvolvimento de suas atividades. [Revogado por pelo LEI ORDINARIA n° 2651/2018, 08/08/2018](#)~~

Art. 15 Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2015.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Jonatas Weber
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Este texto não substitui o publicado no Mural 22/12/2015